

Analista Fiscal



Tributo

Tributo (do termo latino tributum), no campo das relações entre Estado e cidadão, é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada. É a obrigação imposta às pessoas físicas e pessoas jurídicas de recolher valores ao Estado, ou entidades equivalentes (por exemplo, tribos e grupos revolucionários). É vulgarmente chamado por imposto, embora tecnicamente este seja mera espécie dentre as modalidades de tributos.

Excluídos do conceito de tributo estão todas as obrigações que resultem de aplicação de pena ou sanção (por exemplo, multa de trânsito): os tributos sempre são obrigações que resultam de um fato regular ocorrido.

Os tributos podem ser pagos em dinheiro ou em trabalho, como na figura medieval da corveia. Modernamente, nos sistemas tributários capitalistas, somente o dinheiro é aceito como pagamento, subsistindo a corveia em Estados tradicionais e pré-capitalistas.

Função dos tributos

No Brasil, os tributos podem ter função:

Fiscal: Quando têm, como objetivo, a arrecadação de recursos financeiros para o Estado. Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, por exemplo.

Extrafiscal: Quando o objetivo é interferir no domínio econômico, buscando regular determinados setores da economia. As mudanças no Imposto sobre Produtos Industrializados possuem essa função. Há, também, o chamado tributo extrafiscal proibitivo, com alíquotas elevadíssimas, com o objetivo de inibir ou frear certas atividades econômicas, que, embora lícitas, são consideradas nocivas à sociedade, como é o caso da produção e venda de cigarro. Tributo extrafiscal proibitivo é o dever preestabelecido por uma regra jurídica que o Estado utiliza como instrumento jurídico para impedir ou desestimular, indiretamente, um ato ou fato que a ordem jurídica permite.

Parafiscal: Quando ocorre a delegação, pela pessoa política (União, Estados-Membros, Distrito Federal e Municípios), mediante lei, da capacidade tributária ativa a terceira pessoa (de direito público ou privado), de forma que esta arrecade o tributo, fiscalize sua exigência e utilize-se dos recursos auferidos

para a consecução de seus fins. Por exemplo, a contribuição anual paga pelos advogados à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Tipos de tributos

Existem duas teorias em relação à quantidade de tributos no Brasil: a teoria tripartida e a teoria pentapartida[5]. A teoria tripartida é pautada no Código Tributário Nacional (CTN), que diz, em seu artigo 5º, que os tributos são impostos, taxas e contribuições de melhoria. Essa teoria atualmente é falha, pois o CTN é anterior a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Sendo assim, não é a teoria mais aceita atualmente. A teoria pentapartida, teoria majoritariamente aceita pelos doutrinadores e pelo Supremo Tribunal Federal, é aquela que, além de aceitar as três espécies clássicas que o CTN mostra, também aceita o empréstimo compulsório e as contribuições especiais, institutos que a constituição brasileira de 1988 trouxe.

Impostos

São tributos cuja obrigação tem, por fato gerador, uma situação independente de qualquer atividade estatal específica relativa ao contribuinte. Os impostos se caracterizam por serem de cobrança compulsória e por não darem um retorno ao contribuinte sobre o fato gerador. Por exemplo, um imposto sobre posse de automóvel não necessariamente será revertido em melhorias das condições das vias urbanas ou rodovias.

Taxas

As taxas são tributos incidentes sobre um fato gerador e que são aplicados em contrapartida a esse fato gerador, ou seja, a taxa é a contrapartida que o contribuinte paga em razão de um serviço público que lhe é prestado ou posto à sua disposição. Além da contrapartida de um serviço público prestado ou posto à disposição, as taxas também estão relacionadas ao poder de polícia da administração, englobando fiscalizações e licenciamentos em geral.

Uma taxa só pode ser instituída por uma entidade tributante da mesma competência. Não necessariamente o contribuinte da taxa vai usar o serviço, apenas terá o serviço à disposição.

Segundo a Constituição Brasileira de 1988, artigo 145: "A União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios poderão instituir os seguintes tributos:"

"II – taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição"

A taxa é compulsória, pois visa a resguardar o interesse público; não pode haver a recusa na prestação do serviço. Exemplo: coleta de lixo urbano. A contraprestação pelo serviço é devida independentemente da vontade do contribuinte (artigo 145, II, da Constituição Brasileira de 1988). Não há finalidade lucrativa, a prestação pecuniária existe somente para cobrir os custos da atividade. Desse modo, a taxa pode ser definida como um tributo, sendo instituída unilateralmente pelo poder público, obrigando o particular à sua incidência nos casos de algumas atuações estatais específicas, decorrentes do poder de polícia ou na prestação de alguns serviços públicos específicos.

Tarifa

A tarifa (também chamada de preço público) é a contraprestação devida pela prestação de serviços públicos, regida pelo direito privado, por empresas públicas, sociedades de economia mista, empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos (artigos 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor). Diferentemente da taxa, a tarifa (ou preço público) é facultativa, ou seja, somente poderá ser cobrada caso haja a efetiva utilização do serviço público ofertado; ela não pode ser imposta. A finalidade lucrativa existe como o principal interesse do particular em explorar uma atividade pública. A tarifa não possui natureza jurídica de tributo. Exemplos: transporte coletivo urbano e telefonia.

Contribuições de melhoria

As contribuições de melhoria são tributos que têm, como fato gerador, o benefício decorrente das obras públicas. São cobradas somente na região beneficiada pela obra. Não necessariamente essas contribuições refletem em "melhoria", uma vez que algumas obras públicas em determinadas regiões tendem a desvalorizar os imóveis locais. O fundamental para o fato gerador é o benefício decorrente da obra pública.

Assim, a contribuição de melhoria é instituída para custear obras públicas das quais decorra valorização de bens imóveis. Tem, como limite total da cobrança, o custo da obra, e, como limite individual, a valorização acrescida a cada imóvel.

Contribuições especiais

Também chamadas de contribuições sociais ou parafiscais, estão previstas nos artigos 149 e 149-A da Constituição brasileira de 1988, sendo tributos cuja característica principal é a finalidade para a qual é destinada sua arrecadação. Podem ser: sociais, de intervenção no domínio econômico, de interesse de categorias econômicas ou profissionais e para custeio do serviço de iluminação pública (COSIP).

As contribuições especiais possuem finalidade e destino certo.

Empréstimo compulsório

Segundo o artigo 148 da Constituição brasileira de 1988, a União poderá instituir, mediante lei complementar, empréstimos compulsórios:

para atender às despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência;

no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional.

Pessoa (direito)

Pessoa é um vocábulo provavelmente de origem etrusca, destinado a indicar algo como o ser humano, do qual proveio o termo em latim *persona*, que originalmente significava a 'máscara, figura, personagem de teatro, papel representado por um ator', e daí assumiu o significado de ser humano. Entre os juristas romanos, passou a se designar 'ser que tem direitos e obrigações'.

Pessoa jurídica

O termo pessoa jurídica é utilizado na ciência jurídica para designar uma entidade que pode ser detentora de direitos e obrigações e à qual se atribui personalidade jurídica. No direito brasileiro, sua regulamentação encontra grande parte do fundamento legal no Código Civil desse país, entre outros documentos normativos. No direito português, utiliza-se mais comumente o termo pessoa coletiva, como ocorre no respectivo Código Civil[1] ou na denominação do tributo português "Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas(IRC)" .

Imposto

Escola pública em Pittsburgh, na Pensilvânia. Os impostos fornecem, ao estado, recursos financeiros que possibilitam sua ação na sociedade.

Imposto (do latim *impositu-*, participio passado de *imponere*: "impor", "pôr como obrigação") é a imposição de um encargo financeiro ou outro tributo sobre o contribuinte (pessoa física ou jurídica) por um estado ou o equivalente funcional de um estado a partir da ocorrência de um fato gerador, sendo calculado mediante a aplicação de uma alíquota a uma base de cálculo de forma que o não pagamento do mesmo acarreta irremediavelmente sanções civis e penais impostas à entidade ou indivíduo não pagador, sob forma de leis.

O imposto é uma das espécies do gênero tributo. Diferentemente de outros tributos, como taxas e contribuição de melhoria, é um tributo não vinculado: é devido pelo contribuinte independentemente de qualquer contraprestação por parte do Estado.

Os impostos são, frequentemente, divididos em diretos e indiretos. Os impostos diretos são destinados taxar diretamente o contribuinte sendo que o principal exemplo deste é o imposto de renda e riqueza. Os impostos indiretos, entretanto, são repassados ao contribuinte através do markup adicionado ao custo do produto e o reflexo deste é sentido no preço final dos produtos. Os impostos indiretos são cobrados em todos os bens adquiridos pelo consumidor.

Em tese, os recursos arrecadados pelos governos são revertidos para o bem comum, para investimentos e custeio de bens e serviços públicos, como saúde, segurança e educação.

Mas não há vinculação entre receitas de impostos e determinada finalidade - ao contrário do que ocorre com as taxas e a contribuição de melhoria, cujas receitas são vinculadas à prestação de determinado serviço ou realização de determinada obra. Embora a lei obrigue os governos a destinar parcelas

mínimas da arrecadação a certos serviços públicos- em especial de educação e saúde-, o pagamento de impostos não confere ao contribuinte qualquer garantia de contrapartida.

A carga tributária como percentagem do Produto interno bruto (PIB) em 2008 foi de 38,8% no Brasil, 37% em Portugal, 40,6% na Alemanha, 5,7% em Angola, 39% no Reino Unido e na Holanda, 19,7% em Timor-Leste, 15,3% no Sri Lanka, 28% nos Estados Unidos e 13,4% em Moçambique.

Princípios da tributação

O processo de tributação estatal foi defendido inicialmente pelo liberalismo inglês, principalmente por Adam Smith, advogando que a justiça, simplicidade e neutralidade eram os preceitos da boa tributação. Estas considerações foram muito importantes no período clássico, quando o imposto não era considerado uma questão econômica. Atualmente, tais dogmas são questionados e, inversamente ao que era defendido, a política fiscal é, muitas vezes, usada para influenciar o comportamento do consumidor ou para influenciar o mercado em determinado ponto ou setor que a autoridade considere existir uma avaria.

Justiça

Um sistema tributário é justo quando todos, do mais pobre ao mais rico, contribuem em proporção direta à sua capacidade de pagar. Na definição de justiça tributária, está implícito o princípio da progressividade – quem ganha mais deve contribuir com uma parcela maior do que ganha, pois uma parte maior da sua renda não está comprometida com o atendimento de necessidades básicas.

Simplicidade

De acordo com Smith, num sistema tributário simples é relativamente fácil e barato para o contribuinte calcular e pagar quanto deve. A mesma facilidade tem o governo para fiscalizar se o contribuinte pagou o que devia.

Neutralidade

Neutralidade quer dizer que o sistema tributário não deve influenciar a evolução natural da economia. Ou seja, não deve influir na competitividade e nas decisões das empresas e tampouco no comportamento do consumidor/contribuinte.

Consentimento

O consentimento geral da importância do sistema tributário em um Estado dá a devida legitimidade de sua capacidade de aumentar os impostos sobre todas as classes de cidadãos. Na democracia, supõe-se que o cidadão-contribuinte dê o consentimento da quantidade de imposto que paga. Duas grandes doutrinas teorizam a aceitação da legitimidade do sistema fiscal.

O imposto sobre o preço

Próximo das teorias do contrato social e, em particular devido à tese corrente liberal do dinheiro dos impostos ou o comércio de impostos, este discorre sobre os impostos sobre o preço, pago pelo contribuinte, por serviços prestados pelo Estado.

Essa ideia legitima o imposto se o valor dos serviços prestados pelo Estado é maior do que o sacrifício da carga fiscal. Esta doutrina foi defendida pela corrente fisiocrata:

“ Qualquer imposto que não garanta a capacidade de assumir um risco, ou seja, o preço de uma mercadoria ou um serviço é equivalente a um imposto, este deve ser abandonado. ”

— Émile de Girardin.

O imposto de solidariedade

A teoria do imposto solidário inclui trabalhos publicados anteriormente por socialistas reformistas. A tese apresenta a imposição da solidariedade fiscal como um sacrifício necessário para a manutenção dos laços sociais. É baseada na promoção de uma identidade coletiva, e o imposto utilizado para financiar as despesas comuns, contudo sendo utilizado também com o fim de redistribuir a riqueza, promovendo uma sociedade mais coerente e coesa.

O imposto ideal

Muitos autores tentaram construir um imposto único que teria a vantagem de ser simples para ser coletado, justo e transparente.

Os fisiocratas defenderam algo como um imposto universal sobre a terra. Os políticos franceses (adeptos do pensamento fiocrata) Émile-Justin Menier e Émile de Girardin criaram impostos sobre o capital primitivo. Mais recentemente, em 1978, o Prêmio Nobel James Meade, propôs um imposto sobre a despesa.

A hipótese de um imposto único é contestada por outros economistas, com a tese de que, múltiplas fontes de amostragem reduzem a desigualdade, dividindo e diluindo as possibilidades de fraude entre os contribuintes. De acordo com Voltaire, um único imposto poderia compensar as falhas dos demais, mas se tornaria por fim mais injusto que um sistema com múltiplos impostos, por não atribuir uma carga menor aos que tem baixa renda.

Alíquota

A alíquota é o percentual ou valor fixo que será aplicado sobre a base de cálculo para o cálculo do valor de um tributo. A alíquota será um percentual quando a base de cálculo for um valor econômico, e será um valor quando a base de cálculo for uma unidade não monetária. As alíquotas em percentual são mais comuns em impostos e as alíquotas em valor ocorrem mais em tributos como empréstimo compulsório, taxas e contribuição de melhoria. A alíquota é um dos elementos da matriz tributária: portanto, há a exigência de que seu valor ou percentual seja estabelecido em lei.

Classificação

De acordo com as suas características, a alíquota pode ser classificada em:

fixa – quantia determinada para todos os contribuintes

variável – estipulada de acordo com a base de cálculo. Geralmente é progressiva (ou seja, alíquota é positivamente proporcional à base de cálculo).

Quando a alíquota é zero (geralmente em impostos de alíquota variável), dizemos que há isenção total. É o caso do imposto de renda, onde a alíquota para rendimentos anuais de até determinado valor é zero.

Sonegação fiscal

A evasão fiscal é o uso de meios ilícitos para evitar o pagamento de taxas, impostos e outros tributos. Entre os métodos usados para evadir tributos, estão a omissão de informações, as falsas declarações e a produção de documentos que contenham informações falsas ou distorcidas, como notas fiscais, faturas e duplicatas.

Já a elisão fiscal configura-se num planejamento que utiliza métodos legais para diminuir o peso da carga tributária num determinado orçamento. Respeitando o ordenamento jurídico, o administrador faz escolhas prévias (antes dos eventos que sofrerão agravo fiscal) que permitem minorar o impacto tributário nos gastos do ente administrado.

Diferentemente da evasão fiscal (onde ocorre o fato gerador do tributo e o contribuinte não paga uma obrigação legal), na elisão fiscal, através do planejamento, evita-se a ocorrência do fato gerador. E, por não ocorrer o fato gerador, o tributo não é devido. Dessa forma, o planejamento não caracteriza ilegalidade, apenas usa-se das regras vigentes para evitar o surgimento de uma obrigação fiscal.

Proporcionais, progressivos e regressivos

Uma característica importante dos sistemas fiscais é a porcentagem da carga fiscal que se refere à renda ou consumo. Os termos "progressivo", "regressivo" e "proporcional" são usados para descrever a forma como a taxa de

progressão proporcionalmente varia. Os termos descrevem um efeito de distribuição, podendo ser aplicados a qualquer tipo de sistema de impostos (de rendimento ou de consumo) que satisfaça a definição.

Progressivo: é um imposto que incide de modo que a taxa efetiva de um imposto aumenta conforme o montante da taxa aplicada aumenta.

Regressivo: o exato oposto de um imposto progressivo, onde a taxa efetiva de imposto diminui à medida que aumenta a quantia a que a taxa é aplicada. Este efeito é geralmente produzido em testes de meios e é usado para retirar subsídios ou benefícios fiscais estaduais, criando taxas marginais de imposto. As maiores taxas de imposto marginal serão suportados por aqueles com renda mais baixa.

Proporcional: o meio-termo entre progressivo e regressivo, onde a taxa efetiva de imposto é fixa, enquanto o montante em que a taxa é aplicada aumenta.

Os termos também podem ser usados para conferir significados para a tributação do consumo de seleção, com um imposto sobre artigos de luxo e isentos de necessidades básicas podendo ser descrito como tendo efeitos progressivos, uma vez que aumenta a carga fiscal sobre o consumo de ponta e diminui a carga de impostos sobre o consumo e baixa renda.

Diretos e indiretos

Os impostos são, por vezes, referidos como "impostos diretos " ou "impostos indiretos". O significado destes termos pode variar em diferentes contextos, o que, por vezes, pode levar a confusão. Uma definição econômica de Atkinson afirma que "os impostos diretos podem ser adaptados às características individuais do contribuinte, ao passo que os impostos indiretos são cobrados sobre as operações, independentemente das circunstâncias do comprador ou vendedor".

Segundo esta definição, por exemplo, o imposto de renda será "direto", e imposto sobre vendas será "indireto". Na legislação, os termos podem ter significados diferentes. No direito constitucional, por exemplo, os impostos diretos referentes ao inquérito estatístico da propriedade, baseiam-se em sua simples existência formal.

Os impostos indiretos são impostos sobre os eventos, direitos, privilégios e atividades. Assim, um imposto sobre a venda da propriedade seria considerado um imposto indireto, enquanto o imposto sobre a propriedade do imóvel em si

seria um imposto direto. A distinção entre impostos diretos e indiretos pode ser sutil, mas é importante nos termos da lei.

Fatos geradores de tributação

Exemplo: Diagrama ilustrando o aumento do custo dos produtos após a incidência dos impostos (cost after tax).

Segundo a maior parte das legislações modernas, quem determina a incidência de impostos é o estado. Contudo, este, ao cobrar os impostos sobre as organizações e empresas, não determina de que forma este custo deve ser distribuído entre os consumidores.

Portanto, quem, em última análise, determina quem irá pagar, e o montante a ser pago, é o mercado, pois os impostos estão embutidos nos custos de produção.

Dependendo de como as quantidades fornecidas e exigidas variam com o preço (elasticidade), um imposto pode ser inteiramente absorvido pelo produtor - sob a forma de preços mais baixos e competitivos, ou pelo consumidor - sob a forma de aumento dos preços finais ou aumento de custos ao produtor. Se a elasticidade da oferta é baixa, o imposto será pago pelo produtor.

Contudo, se a elasticidade da demanda é baixa, o preço total dos impostos será pago pelo cliente.

O contrário acontecerá nos casos onde as elasticidades são elevadas. Se o vendedor for uma empresa competitiva, a carga tributária será distribuída ao longo dos fatores de produção, dependendo da elasticidade dos mesmos, o que inclui os trabalhadores (na forma de salários mais baixos), os investidores de capital (na forma de perdas para os acionistas), os proprietários (sob a forma de rendas mais baixas), empresários (na forma de salários mais baixos) e clientes (na forma de preços mais elevados).

Carga tributária

Carga tributária ou carga fiscal é a relação entre o total dos tributos arrecadados pelo governo de um país e o produto interno bruto (PIB), que é a quantidade de riqueza produzida no país.

No Brasil, a carga tributária corresponde à razão entre o total dos tributos arrecadados pelas três esferas de governo (União, estados e municípios), bem como pelas entidades do Sistema S e pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e o PIB. Em 2015, a carga tributária bruta no Brasil foi estimada em aproximadamente 33% do PIB.

Para calcular a carga tributária bruta, considera-se o total da arrecadação de tributos. Já no cálculo da carga tributária líquida, considera-se o que o Estado arrecada menos o que retorna aos cidadãos por meio das transferências de renda (basicamente, o pagamento de benefícios previdenciários e assistências sociais, como rede de saneamento).

Tributo é um substantivo masculino que significa imposto, taxa ou contribuição. Em alguns contextos também pode significar o ato de prestar homenagem ou culto a alguém.

Com origem no termo em latim tributum, a palavra tributo remete para alguma coisa que é concedida ou rendida por obrigação, hábito ou necessidade. Em alguns casos, tributo era o nome dado ao valor pago por um estado a outro, como sinal da sua dependência.

Na Roma Antiga, tributo era o imposto pago pelos vencidos ao vencedor e por vezes era uma espécie de prestação para despesas de guerra.

Os tributos são um tipo de homenagem feito em reconhecimento ao trabalho de uma pessoa. Muitas vezes são feitos tributos em relação a grupos musicais (tributo a Legião Urbana, tributo a Bob Marley), ou a celebridades como atores. Muitas vezes os tributos são feitos em memória de pessoas que já faleceram, onde são celebrados acontecimentos na vida da pessoa em questão.

De acordo com o artigo 3º do CTN (Código Tributário Nacional), um tributo "é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada."

Além disso, o artigo 5º do CTN indica que os tributos podem ser divididos em: impostos, taxas, contribuições de melhoria, empréstimos compulsórios e contribuições parafiscais.

Tributos federais, estaduais e municipais

Os tributos federais são: COFINS (Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IE (Imposto Sobre a Exportação), ITR (Imposto sobre a Propriedade Territorial

Rural), IOF (Imposto sobre Operações de Crédito), IR (Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza), IPI (Imposto Sobre Produtos Industrializados) e PIS (Programa de Integração Social).

Existem também tributos estaduais, como o ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) e tributos municipais, como por exemplo o CIP (Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação).

Os tributos também podem ser classificados como diretos ou indiretos. Os tributos (ou impostos) diretos têm esse nome porque o dinheiro é tributado diretamente dos cidadãos (por exemplo: IPTU, IPVA). Os tributos indiretos são aqueles que influem sobre mercadorias e serviços adquiridos ou usados pelas pessoas. Apesar de não afetarem o consumidor diretamente (porque são cobrados aos produtores), têm uma influência nos preços, atingindo indiretamente o consumidor (ex: ISS, ICMC).

ICMS é a sigla de Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, e é um imposto brasileiro que incide sobre a movimentação de mercadorias em geral.

O objetivo do ICMS é apenas fiscal, e o principal fator gerador é a circulação de mercadoria, até mesmo as que iniciam no exterior.

O ICMS incide sobre diversos tipos de serviços, como telecomunicação, transporte intermunicipal e interestadual, importação e prestação de serviços, e etc.

Ele também incide na circulação de mercadorias como eletrodomésticos, alimentos e bebidas, cosméticos e muitos outros.

A cobrança do ICMS é de responsabilidade de cada estado brasileiro, pois eles devem instituir valores tabelados para as mercadorias.

Ele é regulamentado constitucionalmente na Lei Complementar 87/1996 (Lei Kandir), sendo alterado posteriormente pelas leis 92/97, 99/99 e 102/2000.

Todas as etapas de circulação de mercadorias e em toda prestação de serviço estão sujeitas ao ICMS, devendo haver emissão da nota fiscal. Em alguns estados, o ICMS é a maior fonte de recursos financeiros.

O imposto não incide sobre qualquer operação com livros, jornais, operações que destinem ao exterior mercadorias, operações relativas a energia elétrica e petróleo, operações com ouro, operações de arrendamento mercantil, e etc.

O que é ICMS e para que ele serve?

É um imposto que incide sobre a circulação de produtos como eletrodomésticos, alimentos, serviços de comunicação e transporte intermunicipal e interestadual, entre outros. A arrecadação advinda desse tributo é encaminhada para os estados e usado por eles para as diversas funções.

O que é cadastro de ICMS?

É o registro que precisa ser feito por todos os contribuintes, que são obrigados a inscrever seus estabelecimentos antes de iniciarem suas atividades e comunicar quaisquer alterações nos dados iniciais, caso ocorram. Estes dados são mantidos na Secretaria de Estado da Fazenda, em um banco desenhado para este fim.

Quem deve contribuir para o ICMS?

Deve contribuir para o ICMS qualquer pessoa ou empresa que realize com frequência ou em grande quantidade, tal que caracterize uma ação comercial, operações de circulação de mercadorias (venda, transferência, transporte, entre outros) ou serviços de transporte interestadual ou intermunicipal e comunicações.

Quem é isento?

São isentas do ICMS atividades como transferência de propriedades ou bens moveis, operações interestaduais relativas a transporte de petróleo e energia elétrica, operações destinadas ao exterior, arrendamento mercantil, alienação fiduciária, ouro (quando definido como ativo financeiro e instrumento cambial), atividades destinadas como prestação de serviço para uso do próprio autor, além de revistas e jornais (e papéis destinados a impressão nas gráficas).

Como é calculado?

O valor da alíquota do ICMS varia de estado para estado, porém a maioria dos estados utiliza uma alíquota de 17% do preço da mercadoria. Por exemplo:

Se o preço de um produto é de R\$ 10.000,00 e a sua alíquota é de 17%, então o valor do tributo é de R\$ 1.700,00 (preço X alíquota). Vale ressaltar que

o ICMS é sempre incluído no preço das mercadorias, então nesse caso o preço do produto sem este imposto seria R\$ 8.300,00.

ICMS é pago de maneira indireta, pois já está incluído nos preços dos produtos. O tributo é indireto e regressivo, logo quem ganha menos paga proporcionalmente mais, e, independentemente da capacidade contributiva de cada um, todos pagam o mesmo imposto.

Vale ressaltar:

- Para os empresários que atrasarem o pagamento desse imposto é importante ressaltar que para o cálculo do ICMS atrasado aplica-se a taxa SELIC acumulada a partir do mês do vencimento;
- O ICMS esta constitucionalmente regulamentado na lei complementar 87/1997, conhecida como Lei Kandir;
- O Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços também incide sobre bens importados, independentemente da finalidade da importação.

O IOF é um imposto federal, sigla para “Imposto sobre Operações Financeiras”. Basicamente ele incide em qualquer tipo de operação de crédito, câmbio, seguro ou mesmo negócios que tenham relação com títulos e valores mobiliários (como operações em bolsa de valores, por exemplo).

Esse imposto foi criado principalmente para servir como instrumento regulatório da economia, pois dessa forma é possível o governo ter ideia de como está a oferta e a demanda de crédito no país, porém, há economistas que discordam, afirmando não acontecer o efeito esperado.

De qualquer forma pode-se afirmar, com certeza, que ele funciona muito bem como uma alternativa de arrecadação. Isso acontece, também, porquê a alteração deste tipo de imposto não necessita de aprovação no Congresso Nacional.

Para compreender na prática o que é IOF é preciso conhecer as diferentes alíquotas que são praticadas. O IOF não possui uma alíquota única. Por estar presente em vários tipos de operações, em cada situação há uma cobrança diferente. Abaixo alguns exemplos:

0,38% na abertura de operação de crédito e transferência entre contas para o exterior;

3% ao ano para crédito à pessoa física (empréstimos);

6,38% para cartão pré-pago/cheques de viagem/cartão de crédito (para compras internacionais);

1,1% para compra de moedas em espécie;

Até 25% para seguro (dependendo do tipo);

Até 96% sobre a rentabilidade de investimentos financeiros.

Para grande parte dos fundos de investimentos, a Receita Federal criou uma tabela para a cobrança do IOF. A alíquota é aplicada sobre os rendimentos, e incide de forma regressiva até o 29º dia após a data do investimento.

A ideia é que em nenhum momento você retirará menos dinheiro do que colocou, mas se mantiver por mais tempo você paga menos imposto, e a partir do 30º dia haverá isenção nessa cobrança.

Extinção do FCont

Fcont – Controle Fiscal Contábil de Transição

O site do SPED lançou uma notícia comunicando a extinção do SPED FCont a partir do ano-calendário de 2015, portanto, o módulo SPED FCont não deverá ser mais utilizado e nem será atualizado. Manteremos no add-on a funcionalidade por mais tempo, para clientes que necessitem gerar o SPED FCont dos anos anteriores..

Com a exigência da ECF (Escrituração Contábil Fiscal) a partir do ano-calendário de 2014, as empresas deixam de apresentar ao fisco federal o FCont (Controle Fiscal Contábil de Transição). Até 2013, era obrigatória sua entrega. Portanto, se durante o ano-calendário de 2014 a empresa foi encerrada, cindida, fusionada ou incorporada, não há mais a exigência dessa obrigação.

Neste caso, o fisco federal exige para o ano-calendário de 2014, a entrega da DIPJ (Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica) de 2014 no lugar da ECF. O FCont foi instituído para fins de registros auxiliares previstos no Decreto-Lei nº 1.598, de 1977.

Geração do Regime tributário de transição (RTT)

REGIME TRIBUTÁRIO DE TRANSIÇÃO – RTT

A partir de 2008 foi instituído o Regime Tributário de Transição - RTT, que trata dos ajustes tributários decorrentes dos novos métodos e critérios contábeis introduzidos pela Lei 11.638/2007, e pelos artigos 36 e 37 da MP 449/2008, convertidos nos artigos 37 e 38 da Lei 11.941/2009.

O RTT vigorará até a entrada em vigor de lei que discipline os efeitos tributários dos novos métodos e critérios contábeis, buscando a neutralidade tributária.

As pessoas jurídicas sujeitas ao Regime Tributário de Transição (RTT) devem observar as disposições da Instrução Normativa RFB 949/2009.

OPÇÃO

Nos anos-calendário de 2008 e 2009, o RTT será optativo.

OBRIGATORIEDADE

O RTT será obrigatório a partir do ano-calendário de 2010, inclusive para a apuração do imposto sobre a renda com base no lucro presumido ou arbitrado, da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL, do PIS e da COFINS.

As pessoas jurídicas optantes nos termos do art. 75 da Lei 12.973/2014 (novas regras contábeis), disciplinado pela Instrução Normativa RFB 1.469/2014, sujeitam-se ao RTT até 31 de dezembro de 2013, e as pessoas jurídicas não optantes, até 31 de dezembro de 2014.

NEUTRALIDADE FISCAL

As alterações introduzidas pela Lei 11.638/2007, e pelos artigos 37 e 38 da Lei 11.941/2009 que modifiquem o critério de reconhecimento de receitas, custos e despesas computadas na apuração do lucro líquido do exercício definido no art. 191 da Lei 6.404/1976, não terão efeitos para fins de apuração do lucro real da pessoa jurídica sujeita ao RTT, devendo ser considerados, para fins tributários, os métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007.

Aplica-se a neutralidade fiscal às normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM e pelos demais órgãos reguladores que visem alinhar a legislação específica com os padrões internacionais de contabilidade.

DISPENSA DE AJUSTES CONTÁBEIS

A pessoa jurídica sujeita ao RTT, desde que observe os procedimentos especificados, fica dispensada de realizar, em sua escrituração comercial, qualquer procedimento contábil determinado pela legislação tributária que altere os saldos das contas patrimoniais ou de resultado quando em desacordo com a Lei societária, as normas expedidas pela CVM e pelos demais órgãos reguladores.

LUCRO PRESUMIDO

Para os anos-calendário de 2008 e de 2009, a opção pelo RTT será aplicável também à apuração do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ com base no lucro presumido.

CSLL – PIS – COFINS

As opções referentes ao IRPJ, implicam a adoção do RTT na apuração da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido -CSLL, da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS.

CONTROLE FISCAL CONTÁBIL DE TRANSIÇÃO - FCONT

O art. 7º da IN RFB 949/2009 institui o Controle Fiscal Contábil de Transição (FCONT) para fins de registros auxiliares previstos no inciso II do § 2º do art. 8º do Decreto-Lei 1.598/1977, destinado obrigatória e exclusivamente às pessoas jurídicas sujeitas cumulativamente ao lucro real e ao RTT.

RTT – Regime de Tributário de Transição. A Medida Provisória nº 449/2008 institui o RTT (convertida na Lei 11.941 em 27/05/2009 - art.15) - Regime Tributário de Transição, que traz os ajustes tributários a serem feitos pelas pessoas jurídicas a fim de evitar conflitos com os novos métodos e critérios contábeis em vigor a partir de 01/01/2008, introduzidos pela Lei 11.638/2007 e pela MP 449/2008, efetuando no Lalur os respectivos ajustes fiscais.

- Conforme a IN RFB 967/09 (Com a redação dada pela IN RFB 970/09): Art. 5º A apresentação dos dados, a que se refere o art. 1º, não será exigida da Pessoa Jurídica dispensada, nos termos do § 4º do art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 949, de 16 de junho de 2009, da elaboração do FCONT por inexistência de lançamento com base em métodos e critérios diferentes daqueles aplicáveis para fins tributários. Assim, estão obrigadas à apresentação do FCont as pessoas jurídicas que, cumulativamente: a) apurem a base de cálculo do IRPJ pelo Lucro Real; b) optado pelo Regime Tributário de Transição (IN RFB 949/09); c) existam lançamentos com base em critérios diferentes entre a legislação societária e fiscal (movimento contábil das novas regras contábeis na DRE). Atenção: as pessoas jurídicas que não atenderem a

pelo menos uma das condições acima NÃO ESTÃO OBRIGADAS À APRESENTAÇÃO DO FCONT. O fato da pessoa jurídica não ter entregue a ECD (Escrituração Contábil Digital) é irrelevante a determinação da obrigatoriedade.

Há um bom tempo ouvimos falar sobre um novo integrante de projeto SPED que iria atender as necessidades de demonstrações quanto ao cálculo do IRPJ e CSLL.

Já foi conhecido como e-LALUR, EFD-IRPJ, e em 2013 finalmente foi definido como ECF - Escrituração Contábil Fiscal.

A RFB sempre se utilizou dos dados contábeis para fiscalizar o cálculo de determinados tributos, em especial no caso das empresas do Lucro Real - LALUR, com o intuito de colocar a visão do fisco sobre a contabilidade.

Com o advento das novas normas internacionais de contabilidade (IFRS) , nasceram ainda, mais divergências entre o que se prega contabilmente, e o que o fisco aceita como base tributária. Para isso, foi estabelecido o FCONT, que vigorou durante a existência do RTT, para alinhar a informação contábil e tributária.

Da forma como se desenhou a diferença entre o que é contábil e o que é fiscal, o controle da receita federal foi dificultado, e não havia um local onde as informações pudessem ser vista de forma unificada.

Para resolver esse problema, foi instituída a Escrituração Contábil Fiscal, na qual os contribuintes irão apresentar informações relativas aos ajustes costumeiros de LALUR, e também as diferenças que eram apresentadas no FCONT.

Além disso, a ECF engloba informações que eram apresentadas na DIPJ, a qual deixou de existir com a vigência da nova obrigação.

A instituição da ECF se deu pela IN 1.422/2013, a qual define os prazos e obrigatoriedade de entrega da declaração.

Além de atentar-se aos prazos, Vanessa salienta “a importância de considerar que o sujeito passivo deverá informar na ECF todas as operações que influenciem a composição da base de cálculo e o valor devido do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)”. Victoria acrescenta: “a ECF substitui o DIPJ e a LALUR, e a maior dificuldade das empresas será na gestão das informações requeridas para calcular o Imposto de Renda e a Contribuição Social”.

Acompanhe abaixo os 6 principais pontos de atenção que, segundo elas, são indispensáveis para garantir cumprimento às novas exigências.

1. Conscientizar a alta gestão com visão corporativa: o maior impacto da ECF se dá na forma de enxergar e reportar os dados. “A partir da rastreabilidade das informações desde a contabilidade, os profissionais das áreas Contábil, Fiscal, Comércio Exterior, Financeira, entre outras que apoiam com dados para o preenchimento das informações econômico fiscais, precisarão estar bem alinhadas e ter ciência que devem reportar uma visão integrada e convergente. Para alcançar essa visão integrada, os profissionais precisam contar com o engajamento da alta gestão das empresas”, aconselha Victoria Sanches.

2. Analisar os pré-requisitos da ECF: é fundamental que os profissionais revisem o plano de contas, a própria ECD(plano de contas referencial), o Lalur (classificação dos ajustes fiscais), bem como o FCont que eventualmente tenha que ser retificado por eventual divergência na composição da 1ª ECF.

3. Revisão de controles internos: A contabilidade da empresa deverá estar totalmente adequada ao sistema de informação. “É importante que seja feita uma revisão dos controles e processos internos para fins de composição dos valores e organização da contabilidade, incluindo a parametrização do plano de conta societário para os planos de contas referenciais”, recomenda Vanessa Miranda.

4. Consistir e auditar o conteúdo das informações: “A ECF fortalece os mecanismos de controle tributário, facilita o cruzamento de dados entre empresas e pessoas físicas e, por consequência, combate a sonegação fiscal e a evasão de divisas, uma vez que as informações são analíticas”, esclarece Vanessa.

5. Adotar um software de gestão: A escolha do software de gestão fiscal é uma decisão estratégica de grande importância. Fazer uso de soluções flexíveis e adaptadas às necessidades da empresa, desenvolvidas por provedores reconhecidos e atualizados com as últimas exigências da RFB permitem uma gestão mais rápida, precisa e em conformidade com as obrigações. “A ECF é uma ótima oportunidade para automatizar alguns processos de apuração, gestão e conteúdo das inúmeras fichas com prévia validação automatizada das informações para evitar retrabalho no momento de submeter ao PVA (Programa Validador de arquivo) do Fisco”, aconselha Victoria Sanches.

6. Encarar a nova obrigação como uma oportunidade: Vanessa Miranda e Victoria Sanches concluem: “A maneira que o profissional escolher para se adaptar às novas exigências pode afetar positiva ou negativamente toda a operação da empresa. Para profissionais das ciências contábeis, a adequação no curto prazo deve transformar esta nova exigência em uma oportunidade

para rever o funcionamento das principais atividades das empresas e reformulá-las, a fim de alcançar a conformidade e produtividade”.

PENALIDADE PELA NÃO ENTREGA DO FCONT:

I – OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA: Lei 9.779/99 art.16 – Compete à Secretaria da Receita Federal dispor sobre as obrigações acessórias relativas aos impostos e contribuições por ela administrados, estabelecendo inclusive, forma, prazo e condições para o seu cumprimento e o respectivo responsável. Medida Provisória 2.158-33/01, "Art. 57. O descumprimento das obrigações acessórias exigidas nos termos do art. 16 da Lei nº 9.779, de 1999, acarretará a aplicação das seguintes penalidades: I - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês-calendário, relativamente às pessoas jurídicas que deixarem de fornecer, nos prazos estabelecidos, as informações ou esclarecimentos solicitados;"

PORTAL DO SPED

COMO FAZER A partir do seu sistema de contabilidade, a empresa gera um arquivo digital no formato (TXT) especificado no anexo único à Instrução Normativa RFB nº 787/07 (disponível no menu Legislação). Devido às peculiaridades das diversas legislações que tratam da matéria, este arquivo pode ser tratado pelos sinônimos: Livro Diário Digital, Escrituração Contábil Digital – ECD, ou Escrituração Contábil em forma eletrônica. Este arquivo é submetido ao Programa Validador e Assinador – PVA fornecido pelo Sped. Faça o download do PVA e do Receitanet e instale-os em um computador ligado à internet. Através do PVA, execute os seguintes passos: Validação do arquivo contendo a escrituração; Assinatura digital do livro pela(s) pessoa(s) que têm poderes para assinar, de acordo com os registros da Junta Comercial e pelo Contabilista; Geração e assinatura de requerimento para autenticação dirigido à Junta Comercial de sua jurisdição. Para geração do requerimento é indispensável, exceto para a Junta Comercial de Minas Gerais, informar a identificação do documento de arrecadação do preço da autenticação. Verifique na Junta Comercial de sua Jurisdição como obter a identificação.

Primeiramente, cabe orientar sobre o significado de cada sigla/obrigação:

EFD – Escrituração Fiscal Digital, de uso obrigatório para os contribuintes do ICMS ou do IPI.

ECD – Escrituração Contábil Digital – foi instituída para fins fiscais e previdenciários e deverá ser transmitida pelas pessoas jurídicas a ela obrigadas, ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped). Substitui os livros

contábeis no formato físico – impresso: Livro Diário e seus auxiliares; Livro Razão e seus auxiliares.

ECF – Escrituração Contábil Fiscal, é uma obrigação acessória imposta às pessoas jurídicas estabelecidas no Brasil, com vigência a partir de 2015. Deverão ser informados, na ECF, todas as operações que influenciem a composição da base de cálculo e o valor devido do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

A entrega dos arquivos da ECD está vinculada à entrega da EFD-ICMS/IPI?

Não há nenhuma vinculação entre as obrigações relativas à NFe, à ECD, à EFD Contribuições, à ECF e à EFD-ICMS/IPI. São critérios diferentes, disciplinados por legislações diferentes.

Estabelecimento que emite NF-e está automaticamente obrigado a entregar a EFD-ICMS/IPI?

Não há nenhuma vinculação entre as obrigações relativas à NF-e e à EFD-ICMS/IPI. São critérios diferentes, disciplinados por legislações diferentes.

Empresa lucro presumido está obrigada a entregar a EFD-ICMS/IPI?

O regime de apuração de lucro (imposto de renda) não está vinculado à entrega da EFD-ICMS/IPI. Para qualquer regime de apuração do lucro pode haver ou não a obrigação para a entrega da EFD-ICMS/IPI.

Incorporação/Cisão/Fusão

Se uma empresa obrigada à entrega da EFD-ICMS/IPI for incorporada por outra não obrigada à entrega do arquivo, esta última (incorporadora) ficará obrigada à entrega do arquivo?

No caso de fusão, incorporação ou cisão, a obrigação da EFD-ICMS/IPI se estende à empresa incorporadora, cindida ou resultante da cisão ou fusão (Parágrafo quarto da Cláusula terceira do Ajuste Sinef 02/2009).

Segundo a Receita Federal, a Medida Provisória nº 627 tem como objetivo a adequação da legislação tributária à legislação societária, estabelecendo ajustes que devem ser efetuados em livro fiscal para a apuração da base de cálculo do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), assim extinguindo o RTT.

Além disso, a Medida Provisória nº 627 estabelece os procedimentos necessários para a apuração da base de cálculo do PIS/PASEP e da COFINS.

Além da revogação do RTT, a Medida Provisória nº 627 ainda altera a legislação sobre tributação do lucro de controladas e coligadas no exterior.

Em relação aos lucros auferidos por controladas e coligadas sediadas em paraísos fiscais, o texto da Medida Provisória nº 627 prevê que os lucros serão considerados disponibilizados para a pessoa física controladora residente no Brasil na data do balanço no qual tiverem sido apurados e estarão sujeitos à tributação do imposto sobre a renda.

Mas não é só isso. Quando do recebimento efetivo dos dividendos, a variação cambial positiva, se houver, será tributada como ganho de capital.

Em contrapartida à tão polêmica Instrução Normativa nº 1.397 (aquela que criou novas obrigações acessórias e trouxe diferentes interpretações ao RTT), a Medida Provisória nº 627 expressamente prevê que não haverá cobrança retroativa sobre distribuição de dividendos feita entre 2008 e 2013, caso a distribuição de dividendos tenha sobejado o valor do lucro fiscal deste mesmo período.

A Medida Provisória nº 627 deverá impactar fortemente o setor de operações de fusões e aquisições, pois o cálculo do ágio gerado seguirá as regras do International Financial Reporting Standards (“IFRS”).

Com isso, passará a ser considerado como valor total da empresa (“goodwill”) somente o valor residual depois da determinação da mais ou menos valia dos ativos adquiridos, e não toda a diferença entre o valor da compra e o patrimônio líquido da empresa adquirida.

Segundo Roberto Haddad, sócio do departamento tributário da KPMG: “É um novo marco da legislação tributária. A MP fala de receita, equivalência patrimonial, incorporação, valor justo, ágio etc. É um divisor de águas”.

Esta nova fase do cenário tributário demandará um esforço mútuo de contadores, advogados e demais profissionais que atuam em áreas fiscais.

Controle Fiscal Contábil de Transição (FCONT)

O FCONT é programa eletrônico no qual deverá efetuar a escrituração, das contas

patrimoniais e de resultado, em partidas dobradas, que considera os métodos e

critérios aplicados pela legislação tributária, vigentes até 31.12.2007.

Obrigatoriedade

Conforme a IN RFB 949/09, estão obrigadas à apresentação do FCONT as pessoas

jurídicas que, cumulativamente:

a) Apurem a base de cálculo do IRPJ pelo lucro real;b) Que tenham optado pelo

Regime Tributário de Transição (IN RFB 949/09);c) Que existam lançamentos com

base em critérios diferentes entre a legislação societária e fiscal. A utilização do FCONT é necessária à realização dos ajustes previstos no LALUR, não podendo ser

substituído por qualquer outro controle ou memória de cálculo.As pessoas jurídicas

que não atenderem a pelo menos uma das condições acima NÃO

ESTÃO OBRIGADAS À APRESENTAÇÃO DO FCONT.A pessoa jurídica que não tenha

adotado a Escrituração Contábil Digital (ECD) e esteja sujeita à apresentação do

FCONT, poderá ser intimada à apresentação da escrituração contábil.

30

Prazo e Forma de Entrega

O prazo de entrega dos dados será o mesmo prazo fixado para apresentação da

DIPJ, mediante a utilização de aplicativo disponibilizado no sítio da Secretaria da

Conforme disciplina a Instrução Normativa RFB nº 949/09, O FCONT é uma escrituração, das contas patrimoniais e de resultado, em partidas dobradas, que

considera os métodos e critérios contábeis vigentes em 31.12.2007.

Analista Tributário e Analista Fiscal

As médias e grandes organizações perdem significativo poder de competitividade no mercado externo, já que os tributos refletem na formação do preço de venda.

A atual situação tributária brasileira além de alta, é de extrema complexidade, sendo considerada parte do chamado “Custo Brasil”, que nada mais é que o conjunto de dificuldades que encarecem, ou até mesmo inviabilizam, o investimento no Brasil. Além da complicação “natural” desse sistema, ainda há uma enorme quantidade de atualizações, alterações e criação de novas normas que afetam diretamente empresas e cidadãos.

A área tributária não é responsável apenas pela apuração e administração dos tributos, exigidos pelos entes federativos e a União. Ela também deve garantir a continuidade do negócio, ficando responsável pelo acompanhamento das atualizações que afetam as atividades desenvolvidas pela empresa, como novas legislações, ou alteração em taxas, além de atender as diversas obrigações acessórias impostas pela União, Estados e Municípios.

Isso explica a importância do Analista Tributário dentro das organizações, que além de responsabilizar-se pela administração dos impostos, taxas e contribuições, passa a ser uma peça chave para criação de um Planejamento Tributário visando a redução de custos de forma lícita.

Outras atividades desse profissional são:

Escrituração fiscal das atividades da empresa;

Apuração dos tributos e preenchimento das guias de pagamento;

Controle dos prazos de pagamento;

Elaboração e entrega de obrigações acessórias;

Assessoria na apuração e registro do lucro tributável;

Assessoria no registro contábil das provisões tributárias;

Estudo das diversas alternativas para redução da carga fiscal.

Se o Analista Tributário tem a função de administrar os tributos e achar maneiras legais para redução da carga tributária, o Analista Fiscal tem uma função que antecede isso.

É na área de Recebimento Fiscal que tudo começa. Em muitas empresas essa área abrange o recebimento físico e fiscal da mercadoria, desde a entrada do caminhão na portaria até a escrituração da nota fiscal no sistema.

Algumas funções desse profissional são:

Acompanhamento da legislação tributária;

Análise dos dados cadastrais dos Fornecedores junto ao Fisco;

Apuração do ICMS, ICMS-ST, IPI, ISS;

Auxílio na determinação de classificação Fiscal de novos produtos comercializados;

Escrituração fiscal;

Entrega de obrigações como Sped Fiscal e Dime;

Conferência de documentação fiscal, lançamentos fiscais de entradas e saídas, emissão de notas fiscais de devolução, remessa para conserto e industrialização.

Em empresas menores, o profissional acaba exercendo as duas funções, com um cargo chamado Analista Fiscal Tributário. No entanto, quando a organização cresce, a estrutura organizacional muda e as áreas começam a ficar mais especializadas, surge então, a separação do setor tributário com o setor fiscal. Enquanto o setor fiscal lida diretamente com atividades mais operacionais do cumprimento das obrigações do fisco, o setor tributário assume atividades mais estratégicas, elaborando formas para obtenção de benefícios fiscais, redução de custos e compensação de créditos de impostos.

Lista de tributos do Brasil

Impostos

Impostos federais

Imposto sobre a importação de produtos estrangeiros (II)

Imposto sobre a exportação de produtos nacionais ou nacionalizados (IE)

Imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza (IR)

Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)

Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF)

Imposto Territorial Rural (ITR)

Impostos estaduais

Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e prestação de Serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação (ICMS)

Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA)

Imposto sobre Transmissões Causa Mortis e Doações de Qualquer Bem ou Direito (ITCMD)

Impostos Municipais

Imposto sobre a Propriedade predial e Territorial Urbana (IPTU)

Imposto sobre Transmissão inter vivos de Bens e Imóveis e de direitos reais a eles relativos (ITBI)- De acordo com o Artigo 156 da Constituição Brasileira: só a transmissão onerosa de bens imóveis, como Compra e Venda, por aquisição e incorporação, e ainda a transmissão real de direito sobre imóvel pertencem aos Municípios.

Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS ou ISSQN).

Extinto

Adicional do Imposto da União Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (AIRE)

Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos (IVVC)

Sem regulamentação

Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF) - previsto na Constituição, contudo, esse imposto ainda não existe. A constituição não cria impostos, somente outorga competências, e conforme previsto no art. 153, inciso VII da CF/88, esse imposto somente poderá ser criado por meio de Lei Complementar.

Taxas

Taxa de Autorização do Trabalho Estrangeiro - Federal

Taxa de Avaliação in loco das Instituições de Educação e Cursos de Graduação - lei 10.870/2004 - Federal

Taxa de Classificação, Inspeção e Fiscalização de produtos animais e vegetais ou de consumo nas atividades agropecuárias - decreto-lei 1.899/1981 - Federal

Taxa de Coleta de Lixo - Municipal

Taxa de Combate a Incêndios - Municipal

Taxa de Conservação e Limpeza Pública - Municipal

Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA) - lei 10.165/2000 -Municipal

Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos - lei 10.357/2001, art. 16

Taxa de Emissão de Documentos (níveis municipais, estaduais e federais)

Taxa de Fiscalização do Mercado de Valores Mobiliários da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) - lei 7.940/1989 -Federal

Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF) e Taxa de Fiscalização de Instalações (TFI) da Agência Nacional de Telecomunicações (Fistel) - leis 5.070/1966 e 9.742/1997, Resolução nº 255/2001 da Anatel - Federais [1]

Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - lei 9.782/1999, art. 23

Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro (TFPC) - lei 10.834/2003

Taxa de Fiscalização e Controle da Previdência Complementar (TAFIC) - art. 12 da Lei nº 12.154, de 23/12/2009 e Instrução MPS/PREVIC nº 03 de 10/10/2012

Taxa de Licenciamento Anual de Veículo

Taxa de Licenciamento para Funcionamento e Alvará Municipal

Taxa de Marinha - Laudêmio

Taxa de Pesquisa Mineral ou Taxa Anual por Hectare - TAH (Agência Nacional de Mineração) - Medida Provisória nº 790, que alterou o art. 20, inciso II, Decreto-lei nº 227/67 (Código de Mineração); Portaria Ministerial 503/1999

Taxa de Fiscalização de Atividades Minerárias - TFAM (Agência Nacional de Mineração) - Medida Provisória nº 791, art. 24

Taxa de Serviços Administrativos (TSA) – Zona Franca de Manaus - lei 9960/2000

Taxa de Serviços Metrológicos - lei 9933/1999, art. 11

Taxas ao Conselho Nacional de Petróleo (CNP)

Taxas de Outorgas (Radiodifusão, Telecomunicações, Transporte Rodoviário e Ferroviário, etc.)

Taxas de Saúde Suplementar (ANS) - lei 9.961/2000, art. 18

Taxa de Utilização do SISCOMEX

Taxa de Utilização do MERCANTE - decreto 6.756/2009

Taxa Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM)

Taxas do Registro do Comércio (Juntas Comerciais)

Taxa Processual Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) - lei 9.718/1998

Contribuições

Contribuições trabalhistas ou sobre a folha de pagamento

Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)

PIS/PASEP

Contribuições sobre o faturamento ou sobre o lucro[editar | editar código-fonte]

Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS)

PIS/PASEP

Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)

Contribuições sobre as importações

Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS)

Programa de Integração Social (PIS)

Contribuições para o "Sistema S"

Contribuição ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) - lei 8.029/1990

Contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) - lei 8.621/1946

Contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SENAT) - lei 8.706/1993

Contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) - lei 4.048/1942

Contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR) - lei 8.315/1991

Contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (Sescoop)

Contribuição ao Serviço Social da Indústria (SESI) - lei 9.403/1946

Contribuição ao Serviço Social do Comércio (SESC) - lei 9.853/1946

Contribuição ao Serviço Social do Cooperativismo (SESCOOP)

Contribuição ao Serviço Social do Transporte (SEST) - lei 8.706/1993

Outras contribuições

CPMF - Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - extinta desde 1 de janeiro de 2008.

Contribuições aos Órgãos de Fiscalização Profissional (OAB, CFC, CREA, CORE, CRQ, etc)

Contribuição à Direção de Portos e Costas (DPC) - lei 5.461/1968

Contribuição ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) - lei 10.168/2000

Contribuição ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), também chamado "Salário Educação"

Contribuição ao Funrural

Contribuição ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) - lei 2.613/1955

Contribuição ao Seguro Acidente de Trabalho (SAT)

Contribuição Confederativa Laboral (dos empregados)

Contribuição Confederativa Patronal (das empresas)

Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE - Combustíveis) - lei 10.336/2001

Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Emenda Constitucional 39/2002

Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional (CONDECINE) - MP 2228-1/2001, art. 32 e lei 10.454/2002

Contribuição Sindical Laboral (não se confunde com a Contribuição Confederativa Laboral, vide comentários sobre a Contribuição Sindical Patronal)

Contribuição Sindical Patronal (não se confunde com a Contribuição Confederativa Patronal, já que a Contribuição Sindical Patronal é obrigatória, pelo artigo 578 da CLT, e a Confederativa foi instituída pelo art. 8º, inciso IV, da CF e é obrigatória em função da assembleia do sindicato que a instituir para seus associados, independentemente da contribuição prevista na CLT)

Contribuição Social Adicional para Reposição das Perdas Inflacionárias do FGTS - lei complementar 110/2001

Contribuições de Melhoria

"Contribuição de Melhoria" não deve ser confundida com uma mera contribuição: é uma espécie tributária autônoma, definida na própria CF.

Contribuições de Melhoria instituídas pela União

Contribuições de Melhoria instituídas pelos Estados

Contribuições de Melhoria instituídas pelo Distrito Federal

Contribuições de Melhoria instituídas pelos Municípios

Empréstimos Compulsórios

Também é espécie tributária autônoma.

Empréstimo compulsório instituído por ocasião de guerra externa ou de sua iminência; (CF, art. 148)

Empréstimo compulsório instituído por ocasião de calamidade pública que exija auxílio federal impossível de atender com os recursos orçamentários disponíveis; (CF, art. 148)

Empréstimo compulsório instituído por ocasião de conjuntura que exija a absorção temporária de poder aquisitivo. (CTN, art. 15) - este dispositivo não foi recepcionado pela CF

Empréstimo compulsório instituído no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional (CF, art. 148)

Royalties

Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (Agência Nacional de Mineração) - § 1º, art. 20 CF; art. 8º Lei nº 7.990/89; Decreto nº 1/91 (entendimento do STF como não sendo de natureza tributária), com alterações dadas pela Medida Provisória nº 789, de 25 de julho de 2017.

Taxa

O serviço de bombeiro é um exemplo de atividade que costuma ser financiada pela cobrança de taxa.

Taxa é a exigência financeira imposta pelo governo ou alguma organização política ou governamental a pessoa privada ou jurídica para usar certos serviços fundamentais, ou pelo exercício do poder de polícia. É uma das formas de tributo.

Administração tributária

Em direito tributário, administração tributária ou administração fiscal refere-se a entidades e órgãos da administração pública com atribuições, competência e funções para definir atos e controlar as obrigações fiscais. É o negócio público associado à estruturação e articulação de meios estatais em torno de processos que visam à obtenção de rendas em favor da esfera pública, mediante a exploração econômica de bases tributárias que sustentem os seus objetivos e propósitos.

Agência da Receita Federal do Brasil (RFB) em Sousa, na Paraíba. A RFB é o órgão responsável pela administração fiscal no Brasil.

No Brasil, a administração tributária é constituída pelas atribuições definidas na Constituição de 1988 e nas leis da União, governos estaduais, municípios e Distrito Federal.

O controle da administração fiscal tem caráter de obrigatoriedade.

A administração tributária no Brasil é realizada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, órgão vinculado ao Ministério da Fazenda, e em âmbito estadual ou municipal, pelas Secretarias da Receita dos Estados e Secretarias de Receitas Municipais.

A Constituição brasileira prevê que as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios são atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, tendo recursos prioritários para a realização de suas atividades, devendo atuar de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio.

Cabe à administração tributária, mediante atuação dos Auditores-Fiscais da Receita Federal, prover o Estado com os recursos financeiros necessários ao funcionamento das instituições dos três Poderes da República, bem como à implementação das políticas públicas.

Encontra-se em discussão na Câmara dos Deputados a Proposta de Emenda à Constituição nº 186/2007 (PEC 186/2007), que prevê que lei complementar estabelecerá as normas gerais aplicáveis à Administração Tributária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Esta PEC dispõe, inclusive, sobre direitos, deveres, garantias e prerrogativas dos cargos de sua carreira específica. Além disso, às Administrações Tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão asseguradas autonomia administrativa, financeira e funcional e as iniciativas de suas propostas orçamentárias dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

Gestão Fiscal

Emissão de notas fiscais, obrigações tributárias, escritório de contabilidade, demonstrações contábeis. Para muitos empresários esses termos representam uma grande dor de cabeça, fazem parte de uma burocracia desnecessária e resultam em muitos gastos. Porém, a verdade é que a gestão fiscal pode ser uma grande aliada das empresas, facilitando a administração e a tomada de decisão, a partir do fornecimento de dados preciosos.

A gestão fiscal refere-se às decisões tomadas pela empresa em se tratando de exigências tributárias na legislação. Sendo assim, torna-se responsável pelas obrigações tributárias, escrituração fiscal e pagamento de impostos. Porém, antes mesmo de esses procedimentos acontecerem na prática, a gestão fiscal preocupa-se em analisar qual a melhor forma de tributação – Lucro Real, Presumido ou pelo Simples Nacional – e também em planejar a utilização de benefícios e de créditos fiscais com o intuito de diminuir o impacto dos tributos no resultado.

Pode-se dizer, então, que a gestão fiscal trabalha como uma forma preventiva de evitar autuações fiscais, administrando as informações para estar sempre de acordo com a legislação e, na medida do possível, buscando as melhores e mais eficazes soluções para a saúde financeira da organização.

É inegável que a principal função da gestão fiscal é manter a empresa de acordo com a lei, realizando todos os procedimentos obrigatórios e pagando todos os tributos necessários dentro do prazo. Os efeitos dessa gestão não são visíveis no dia-a-dia pela administração da empresa, porém a ausência de uma boa gestão fiscal pode resultar em complicações tributárias, que, por sua vez, resultam em multas e outras sanções – o que para uma pequena empresa pode ser fatal.

Imagine uma empresa que atua há cinco anos no lucro real e enfrenta dificuldades financeiras. Por mais que o administrador se esforce para equilibrar o caixa, grande parte do que ele fatura vai direto para os cofres públicos, e não há nada que ele possa fazer para diminuir esses gastos.

A questão é que a empresa possui todos os requisitos para ser enquadrada no Simples Nacional, o que diminuiria consideravelmente a carga tributária, possibilitando que as finanças saiam do negativo.

Apesar de a lei regular as obrigações tributárias, existe uma margem discricionária em que é possível atuar, cabendo à gestão fiscal analisar todas

as possibilidades e encontrar a melhor alternativa. Não só na forma de tributação como também em toda a matéria fiscal.

Com as notas fiscais em mãos temos muito mais que um pedaço de papel, – ou, atualmente, arquivo eletrônico – temos uma rica fonte de informações que podem ser muito relevantes nos controles internos da empresa.

A boa gestão de notas fiscais vai muito além do entendimento de que deve-se guardar as notas apenas para evitar multas e possibilitar o trabalho da contabilidade.

Em uma nota fiscal temos tudo o que é necessário para organizar um fluxo de receitas e despesas muito detalhado, com data, nome de clientes e fornecedores e especificações sobre a natureza da movimentação. Basta organizar-se para coletar e organizar os dados disponíveis para ter uma visão privilegiada de tudo o que acontece no dia-a-dia e também para extrair informações valiosas – como por exemplo que os gastos com o simples cafezinho estão muito altos e podem estar causando impactos nas finanças.

Com as informações das notas fiscais registrados e analisados, a administração conta com dados muito amplos que podem ser analisados para embasar decisões futuras, prevendo o faturamento e as despesas, a necessidade de realizar novos investimentos em equipamentos ou mão de obra, se precisará de empréstimos, entre vários outros dados.

Qualquer decisão pode ser tomada de maneira mais segura quando se entende de onde está vindo e para onde está indo todo o dinheiro, permitindo ir mais além quando possível e conter-se quando necessário.

Gestão Fiscal

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, intitulada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com o propósito de assegurar a consecução das metas fiscais e a transparência dos gastos públicos, pressuposto da "gestão fiscal responsável".

A LRF determina que o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) deverá ser emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos autônomos da União, publicado,

quadrimestralmente, e disponibilizado ao acesso público, inclusive em meios eletrônicos, até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder.

Receita Corrente Líquida

A receita corrente líquida (RCL) é o denominador comum de vários limites da Lei de Responsabilidade Fiscal. Sobre ela é que serão calculados os percentuais de gasto de pessoal, de operações de crédito, de garantias e contragarantias e da dívida consolidada.

No contexto da verificação da receita corrente líquida, podem ocorrer desdobramentos como corte de pessoal, de serviços terceirizados ou a necessidade de redução de outras despesas correntes. Portanto é de fundamental importância a precisa identificação da RCL.

Nota fiscal

Exemplo: Uma nota fiscal manual.

A nota fiscal é um documento fiscal que tem por fim o registro de uma transferência de propriedade sobre um bem ou uma atividade comercial prestada por uma empresa a uma pessoa física ou outra empresa. Nas situações em que a nota fiscal registra transferência de valor monetário entre as partes, a nota fiscal também destina-se ao recolhimento de impostos e a não utilização caracteriza sonegação fiscal. Entretanto, as notas fiscais podem também ser utilizadas em contextos mais amplos como na regularização de doações, transporte de bens, empréstimos de bens, ou prestação de serviços sem benefício financeiro à empresa emissora. Uma nota fiscal também pode cancelar a validade de outra nota fiscal, como por exemplo na devolução de produtos industrializados, outros cancelamentos ou cancelamento de contratos de serviços e produtos.

Nota Fiscal Eletrônica

Exemplo: Uma nota fiscal eletrônica, o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE)

A nota fiscal eletrônica (NF-e) é o documento de existência digital, emitido e armazenado eletronicamente, com o intuito de documentar, para fins fiscais, circulação de mercadorias ou uma prestação de serviços, ocorrida entre as partes, e cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital do remetente (garantia de autoria e de integridade) e pela recepção, pela Administração Tributária, do documento eletrônico, antes da ocorrência do fato gerador.

O Projeto NF-e tem, como objetivo, a implantação de um modelo brasileiro de documento fiscal eletrônico que venha substituir a sistemática atual de emissão do documento fiscal em papel, com validade jurídica, pela assinatura digital do remetente, simplificando as obrigações acessórias dos contribuintes e permitindo, ao mesmo tempo, o acompanhamento em tempo real das operações comerciais pelo Fisco.

A implantação da NF-e constitui grande avanço para facilitar a vida do contribuinte e as atividades de fiscalização sobre operações e prestações tributadas pelo Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e pelo Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). Num momento inicial, a NF-e será emitida apenas por grandes contribuintes e substituirá os modelos Notas Fiscais em papel, tipo 1 e 1A.

Benefícios Esperados

O projeto NF-e se enquadra na convergência do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), definido através da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil e possibilitará os seguintes benefícios e vantagens às partes envolvidas na atividade comercial de venda, ao Fisco e também para a sociedade como um todo.

Benefícios para o Contribuinte Vendedor (Emissor da NF-e)

Redução de custos de aquisição de papel;

Redução do impacto ambiental;

Redução de custos de envio do documento fiscal;

Redução de custos de armazenagem de documentos fiscais;

Simplificação de obrigações acessórias, como dispensa da autorização para impressão de documentos fiscais (AIDF);

Redução de tempo de parada de caminhões em Postos Fiscais de Fronteira;

Incentivo a uso de relacionamentos eletrônicos com clientes (business-to-consumer);

Desconto no imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU);

Redução de Custo do ICMS.

Benefícios para o Contribuinte Comprador (Receptor da NF-e)

Eliminação de digitação de notas fiscais na recepção de mercadorias;

Planejamento de logística de entrega pela recepção antecipada da informação da NF-e;

Redução de erros de escrituração devido a erros de digitação de notas fiscais;

Incentivo a uso de relacionamentos eletrônicos com fornecedores (business-to-business);

Benefícios para a Sociedade

Redução do consumo de papel, com impacto positivo no meio ambiente;

Incentivo ao comércio eletrônico e ao uso de novas tecnologias;

Padronização dos relacionamentos eletrônicos entre empresas;

Surgimento de oportunidades de negócios e empregos na prestação de serviços ligados à nota fiscal eletrônica.

Benefícios para as Administrações Tributárias

Aumento na confiabilidade da nota fiscal;

Melhoria no processo de controle fiscal, possibilitando um melhor intercâmbio e compartilhamento de informações entre os fiscos;

Redução de custos no processo de controle das notas fiscais capturadas pela fiscalização de mercadorias em trânsito;

Diminuição da sonegação e aumento da arrecadação;

Suporte aos projetos de escrituração eletrônica contábil e fiscal da Secretaria da Receita Federal do Brasil (Sistema Público de Escrituração Digital – SPED).

Como o Microempreendedor Individual Emite a Nota Fiscal

O MEI poderá solicitar, às Secretarias de Fazenda estaduais ou municipais, a emissão de nota fiscal avulsa e/ou nota fiscal avulsa eletrônica, sempre que necessário, caso não tenha autorizado a emissão dos talões próprios de notas fiscais.

Nota fiscal eletrônica

Exemplo: Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE).

Pela definição oficial brasileira, uma nota fiscal eletrônica (NF-e) é "um documento de existência apenas digital, emitido e armazenado eletronicamente, com o intuito de documentar uma operação de circulação de mercadorias ou uma prestação de serviços, ocorrida entre as partes".

É um instituto oficial de fiscalização tributária, em vigor desde o dia 15 de setembro de 2006, e que substitui a nota fiscal impressa modelos 1 e 1A, havendo a previsão de estender a substituição a outros modelos de notas fiscais.

Os passos para emitir NF-e são semelhantes, independentemente da alternativa usada:

1. Certificado digital:

O primeiro passo para emitir nota eletrônica é possuir um certificado digital, que assegura validade jurídica ao documento por permitir confirmação de sua autenticidade. Há diversos órgãos autorizados como autoridades certificadoras pela ICP (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira).

2. Credenciamento na Sefaz:

Mesmo usando um sistema próprio ou contratado, é preciso se credenciar junto à secretaria da fazenda para emitir NF-e. Cada estado tem um procedimento específico, mas normalmente trata-se de um cadastro simples.

3. Escolha o emissor de NF-e:

Você pode adotar diferentes opções. Existem softwares que podem ser baixados em seu computador para emitir notas. Outra opção é usar serviços que rodam na nuvem e podem ser acessados online a qualquer hora em um dispositivo conectado à Internet. O volume é um dos fatores a se considerar: empresas que tiram um volume grande de notas têm mais motivos para adotar um emissor integrado a um sistema de faturamento ou sistema de gestão, por exemplo.

4. Gere as notas conforme sua necessidade:

Com certificado digital adequado, credenciamento realizado junto à Sefaz e emissor de NF-e escolhido, sua empresa está pronta para faturar. Vale a pena realizar testes para homologar as notas, mas é um processo simples para seu negócio funcionar normalmente.

Imposto sobre o valor acrescentado

O imposto sobre o valor agregado (IVA) é um imposto aplicado em Portugal e Moçambique que incide sobre a despesa ou consumo e tributa o "valor acrescentado" das transações efetuadas pelo contribuinte. Trata-se de um imposto plurifásico, porque é liquidado em todas as fases do circuito económico, desde o produtor ao retalhista. Sendo plurifásico, não é cumulativo, pois o seu pagamento é fraccionado pelos vários intervenientes do circuito económico, através do método do crédito do imposto.

Localização das operações (art. 6º)

Para efeitos de localização das transmissões de bens em Portugal, releva o local em que os bens são postos à disposição do adquirente (art. 6.º, n.º 1), salvo o disposto nos n.os 2 a 5 do artigo 6.º.

Quanto às prestações de serviços, o art. 6.º, n.º 6 distingue entre operações B2B (operações realizadas entre dois sujeitos passivos, business to business) e B2C (operações business to consumer); considerando-se para efeitos de tributação das primeiras o domicílio do adquirente e, relativamente às segundas, o domicílio do prestador.

Salvaguardam-se as exceções previstas nos n.os 7, 8, 9, 10, 11 e 12 (p. ex., a avaliação de um imóvel situado no Algarve é sempre tributada em Portugal – independentemente do local do domicílio do adquirente ou do prestador, consoante se trate de uma prestação de serviços B2B ou B2C, respectivamente).

Isenções do IVA

As isenções em IVA classificam-se em:

Simplex ou incompletas - o operador económico não liquida IVA nas suas operações mas também não pode deduzir o imposto suportado nas suas aquisições;

Completas ou taxa 0 - o operador económico não liquida IVA nas suas operações mas pode deduzir o imposto suportado nas suas aquisições;

Estas isenções estão subdivididas em 4 grupos:

Isenções nas operações internas;

Isenções nas importações;

Isenções nas exportações;

Outras isenções.

O IVA só é dedutível quando mencionado em documento devidamente emitido nos termos legais, que seja pago pela aquisição, importação ou utilização de bens ou serviços que visem a realização pelo sujeito passivo de operações tributáveis ou das operações não tributáveis previstas no CIVA; só os sujeitos passivos de IVA que pratiquem operações tributáveis ou isentas com direito a dedução podem deduzir o imposto suportado.

A Autoridade tributária aglomerou os motivos de isenção de IVA por códigos.

Exclusões ao IVA

O IVA contido nas despesas previstas no CIVA, o IVA suportado nas aquisições de bens e serviços efetuadas por sujeitos enquadrados no Regime Especial de Isenção e o IVA suportado nas aquisições de bens e serviços efetuadas por sujeitos passivos mistos.

Valor tributável

Salvo algumas exceções, o valor tributável (sobre o qual incide a taxa) é o valor da contra prestação obtida ou a obter do adquirente, do destinatário ou de um terceiro (art. 16.º, n.º 6).

Existe a obrigação de pagar imposto a partir do momento em que os bens são disponibilizados ou é realizada a prestação de serviços.

Taxas aplicáveis

Em Portugal continental a taxa normal de IVA é de 23% desde Janeiro de 2011. No entanto existem taxas de imposto reduzidas de 6% e 13% (desde 01/07/2011) - aplicáveis a determinadas importações, transmissões de bens e prestações de serviço, sendo a taxa de 6% aplicada aos chamados bens de primeira necessidade como os produtos alimentares básicos (arroz, massas e água, por exemplo).

Liquidação e pagamento

Para apuramento do imposto devido, os sujeitos passivos deduzem ao imposto incidente sobre as operações tributáveis que efetuaram o imposto suportado pela aquisição de bens e serviços a outros sujeitos passivos, mencionado em facturas passadas na forma legal (art. 19.º).

Excluem-se, todavia, do direito à dedução as despesas não relacionadas com a atividade realizada pelo sujeito passivo (por exemplo, a compra de um automóvel não comercial), que confundam a esfera privada com esfera empresarial.

IVA nas Regiões Autónomas

Considera-se sujeito passivo de Imposto sobre o Valor Acrescentado, de acordo com o regime geral contido no artigo 1º do Código do IVA, a pessoa a quem é exigida a prestação tributária, isto é, a que realiza transmissões de bens e prestações de serviços efetuadas no território nacional, a título oneroso. Para efeitos do presente trabalho, a definição de “território nacional” tem por base o disposto no artigo 5º da CRP, abrangendo as Regiões Autônomas.

Região Autónoma dos Açores

As transmissões de bens, prestação de serviços, importações de bens e operações intracomunitárias efetuadas na Região Autónoma dos Açores estão sujeitas a IVA, constituindo receita da região (artigo 1º, nº1 do CIVA e 5º da Constituição). Tal como no continente, neste arquipélago existem três tipos de taxas aplicáveis: uma taxa reduzida de 4%, uma taxa intermédia de 9% e uma taxa normal de 18% (artigo 18º, nº1 e 3º, alínea a) do CIVA). Relativamente ao regime de isenção de impostos, aplica-se à Região Autónoma dos Açores o regime disposto para o continente, havendo apenas um regime especial relativamente ao transporte de pessoas e mercadorias entre as Ilhas, entre estas e o continente ou qualquer Estado membro, nos termos do artigo 14º, nº1 alínea r) e t) e nº4 do CIVA.

Região Autónoma da Madeira

De acordo com o artigo 227º da CRP as Regiões Autónomas têm poder tributário próprio, e podem adaptar o sistema fiscal às especificidades regionais. Contudo, com o Programa de Ajustamento Económico e Financeiro a que a esta região foi submetida, houve alterações em matéria de taxas de IVA, sendo que no seu ponto 30) relativo à receita fiscal é feita a referência que a partir de 1 de Abril de 2012, haveria uma redução do diferencial face às taxas de IVA aplicáveis em Portugal continental em cerca de 1%.

Assim, atualmente, a taxa reduzida é de 5%, a taxa intermédia é de 12% e a taxa normal é de 22%. Tal como na Região Autónoma dos Açores, a Região é abrangida pelo regime geral em matéria de isenções, aplicando-se o mesmo regime especial acima referido.

Regime dos pequenos retalhistas

O regime dos pequenos retalhistas consiste num regime de IVA em que são incluídos os comerciantes em nome individual, que não tenham contabilidade organizada para efeitos de IRS (artigo 60º do CIVA). Por forma a beneficiar deste regime, para além do requisito acima enunciado, têm de estar preenchidos mais dois requisitos: os retalhistas têm de ser pessoas singulares cujo volume de compras de bens com vista a venda sem transformação atinja pelo menos 90% do volume total das suas compras e, em segundo lugar, o volume de compras de bens no ano civil anterior não seja superior a 50.000 €. Não beneficiam deste regime os sujeitos passivos que pratiquem operações de importação, exportação ou atividades com elas conexas, operações intracomunitárias, aqueles que efetuem prestações de serviços não isentas de valor anual superior a 250,00€ e aqueles que realizem atividades descritas no anexo E do CIVA. Finalmente também não beneficiam deste regime os sujeitos passivos que estando enquadrados no regime normal à data de cessação de atividade, reiniciem essa ou outra atividade nos doze meses seguintes ao da cessação. Os sujeitos passivos abrangidos pelo regime dos pequenos retalhistas, para apurarem o montante de imposto devido ao Estado, deverão aplicar um coeficiente de 25 % ao valor do imposto suportado nas aquisições de bens destinados a venda sem transformação – este é o princípio geral, tal como está disposto no artigo 60 nº1 do CIVA, 2ª parte.

Regime de isenção (artigo 53º do CIVA)

A isenção de IVA constitui um benefício fiscal aos sujeitos passivos, que tal como são referidos no artigo 53º não possuam e não tenham que possuir contabilidade organizada para efeitos de IRS ou IRC. Por forma a beneficiar dela, têm de estar preenchidos determinados requisitos como a necessidade de possuir um registo simplificado das suas operações, que não pratiquem operações de importação, exportação ou atividades conexas, ou seja, que apenas pratiquem operações no território nacional.

É também necessário que não sejam exercidas atividades, transmissão de bens ou prestações de serviços, referentes ao sector do anexo E do Código do IVA. O volume de negócios do ano anterior (ou previsto na declaração de início de atividade) não poderá exceder os 10000 euros. Este limite estender-se-á aos 12500 euros para sujeitos passivos que sendo tributados, entrariam no regime dos pequenos retalhistas a que se refere o art. 60.º do Código do IVA.

Impostos e Tributos

Tanto no Brasil como no restante do mundo, quando um ente estatal tomou forma e se constituiu num País/Estado, para o qual a população de determinado território foi obrigada se submeter às leis e aos comandos, também se instituíram dispositivos de manutenção econômica e financeira desse País/Estado.

Assim, gradativamente, e mesmo que de forma diferenciada, foram criados mecanismos de controle da renda e dos produtos gerados nas regiões para sustentar a estrutura, a máquina administrativa, governamental e militar dos países.

Se voltarmos no tempo, veremos que, mesmo milhares de anos atrás, na época dos faraós, do império romano, nos diversos reinados e impérios, no decorrer do milênio anterior, seja sob forte influência religiosa em alguns momentos ou de apenas critérios de acumulação de poderio militar e da expansão de conquistas, invariavelmente, a figura do Estado considerado como país ou abrangência territorial de comando, sempre determinou que parte da produção fosse destinada a própria sobrevivência e manutenção da estrutura e dos serviços estatais.

Em nosso país, existem muitos tributos que foram criados para ao longo do tempo, de forma mais variada e com múltiplas siglas e significados, notadamente nos últimos 50 (cinquenta) anos. Note-se que a questão da tributação no país remanesce desde o início da colonização pela Coroa Portuguesa. Lembremos que a Inconfidência Mineira (1789), segundo a história, teria eclodido em razão da pretensa e exagerada cobrança de tributos incidentes sobre a mineração do ouro.

Importante traçar a diferença entre Tributos e Impostos. Isto porque os tributos compõem o conjunto das obrigações tributárias do qual faz parte os impostos, taxas, contribuições e outros. Então os impostos fazem parte de uma espécie de tributo dentre tantos. Aliás, os impostos não se obrigam a determinado retorno, de forma geral podem ser aplicados onde o Estado/País melhor entender como prioritário e mais adequado.

Isto é, os impostos são espécies de tributos de caráter genérico que não obriga nem vincula diretamente a prestação de um serviço pelo ente estatal. É preciso ressaltar que os entes estatais que aqui falamos, com seus agentes, são a União (Governo Federal), Estado (Governo Estadual) e Município (Governo Municipal).

Abaixo se descreve os tipos de tributos brasileiros mais importantes:

- Impostos Federais: de Importação (II), de Exportação (IE), de Produtos Industrializados (IPI), sobre Operações de Crédito e correlatas (IOF), sobre a Renda (IRPF/IRPJ), sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR);

- Impostos Estaduais: sobre Transmissão de bens por causa mortis e doações (ITCMD), sobre Propriedade de veículos (IPVA), sobre Circulação de Mercadorias e prestações de Serviços de transporte e comunicação (ICMS);

- Impostos Municipais: sobre Propriedade predial e territorial urbana (IPTU), sobre transmissão de imóveis inter- vivos (ITBI), sobre serviços de qualquer natureza (ISS);

- Taxas: as taxas são as mais diversas, sendo um tributo diretamente vinculado a prestação de um serviço para um contribuinte. O serviço pode ser considerado efetivo ou potencial. Isto é, na primeira hipótese quando o tributado paga pela utilização, e na segunda possibilidade é quando o contribuinte não utiliza, porém tem o serviço a sua disposição.

Exemplo: serviço de água potável e esgotamento sanitário.

- Contribuições Sociais: Existe em número bastante razoável. Sendo uma das mais importantes àquela vinculada à seguridade social (INSS). Tais contribuições são tributos direcionados a arrecadação de recursos para certas áreas de interesse público, tanto para subvencionar o próprio ente estatal como a outros que colaborem com a administração pública (SENAI, SENAC..OAB...);

- Contribuições de Melhoria: é um tributo específico para cobrir despesas de obras públicas que venham valorizar imóveis particulares, sempre tendo como limite tributável individual, o valor do acréscimo de valorização individual a cada contribuinte.

- Empréstimos compulsórios: Mesmo que alguns não entendam como tributo, mas como um contrato temporário, ocorre pela cobrança efetuada em determinado espaço de tempo e sobre especificado produto ou serviço, com a promessa de devolução num prazo declarado, sempre sob condições legais estipuladas pela sua instituição. No Brasil houve na década de 80 do século passado, a cobrança temporária de empréstimo compulsório sobre combustíveis automotores.

Porque são temas que envolvem diretamente o cidadão no seu cotidiano, o imposto de renda pessoa física (IRPF), a taxa de água e esgoto, a contribuição para o INSS, a cobrança do IPTU, merecem descrição e comentários mais detalhados em abordagens futuras. Entretanto, é certo que, mesmo os tributos que parecem distantes na interferência sobre a vida de cada cidadão, na verdade tem impacto sempre no cotidiano, porque é semelhante a uma reação em cadeia dentro do orçamento e da aplicação dos recursos da

administração pública que, via de regra, repercute na existência e na vida do cidadão comum, mesmo que indiretamente.

Gestão de documentos fiscais

Se sua empresa ainda não está convencida ou não pratica a gestão de documentos fiscais eletrônicos, listamos alguns motivos para comprovar a importância dela.

Mais controle sobre as saídas e entradas

Diariamente, são muitas as notas fiscais recebidas e emitidas pela empresa, por isso, é comum que algumas passem despercebidas. A gestão de documento ajuda a tornar esse processo mais eficiente com a catalogação de cada nota.

Verificação e comprovação das notas fiscais

Um dos grandes erros de uma empresa que não faz a gestão de documentos fiscais eletrônicos é não verificar as notas da maneira adequada. A gestão adequada inclui a verificação da assinatura digital da empresa que emitiu e ainda a conferência da autenticidade dela junto ao Sefaz emissor. Essa verificação e comprovação de autenticidade ajudam a evitar pagamentos indevidos, que não sejam de fato destinados a empresa.

Menor risco de erros em notas fiscais

Uma nota fiscal possui diversos itens a serem preenchidos, esse preenchimento deve ser feito de maneira correta ou pode gerar custos com multas e outros problemas para a empresa. A gestão de documentos fiscais eletrônicos auxilia na conferência de cada um desses itens, para que a nota atenda às exigências e esteja de acordo com os padrões. Desta forma, é possível evitar as perdas com pagamento de multas ou ainda com a inutilização de notas.

Armazenamento seguro dos documentos eletrônicos

A perda de notas fiscais pode gerar multas e problemas graves para a empresa, por isso é importante realizar gestão de documentos fiscais eletrônicos com o armazenamento correto. Como a maioria das tramitações são online, as impressões de NFs já não são uma necessidade, e o que acontece em muitas empresas é que não há um controle adequado delas em computadores.

Ao estabelecer uma boa gestão de documentos, o armazenamento é um dos pontos de destaque, pois ele geralmente passa a ser feito em nuvem ou sistema, o que diminui significativamente as chances de perdas ou esquecimento.

Gestão de documentos fiscais eletrônicos permite o rastreamento de produtos

A nota fiscal possui informações importantes sobre os produtos comprados, como o lote, validade, entre outros itens. Uma das vantagens em se realizar a gestão de documentos fiscais eletrônicos é a facilidade em localizar esses produtos quando necessário.

Seja em caso de um recall da mercadoria ou ainda da proximidade do vencimento do produto, é possível verificar por meio da NF qual a situação do produto.